



**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ARARUAMA – CONSAD - IBASMA**

**TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade**

Artigo 1º - O Conselho de Administração do Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – CONSAD - IBASMA é órgão superior de deliberação colegiada, criado pelo Art. 6º da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019.

Artigo 2º. O CONSAD é responsável pela definição da política geral de administração do IBASMA e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araruama.

**CAPÍTULO II
Da Competência**

Artigo 3º. Ao Conselho de Administração do IBASMA compete:

- I – fixar diretrizes gerais de gestão, investimentos e alocação dos recursos;
- II – exercer a supervisão das operações do IBASMA;
- III – examinar e aprovar, anualmente, sua avaliação atuarial e o plano de custeio;
- IV – deliberar sobre o orçamento-programa e suas alterações;
- V – deliberar sobre os planos e programas anuais e plurianuais;
- VI - autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens do IBASMA;
- VII – receber e apurar denúncias contra atos da Presidência do IBASMA;
- VIII – determinar a sustação de atos da Presidência que sejam lesivos ao Princípio da Economicidade e Eficácia, ou o contrariem.
- IX – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;
- X – julgar os recursos interpostos aos atos do Presidente e da Diretoria-Executiva, bem como as contas anuais e relatórios;
- XI – deliberar, observando a legislação de regência, sobre as diretrizes relativas à aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
- XII – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IBASMA;
- XIII – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos dos quais resultem compromissos econômico-financeiros para o IBASMA, na forma da Lei;
- XIV – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;



- XV – apreciar e aprovar, anualmente, os planos de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;
XVI – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social;
XVII – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais elaborados pelas áreas competentes, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;
XVIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
XIX – apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ;
XX – aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
XXI – determinar a realização de inspeções e auditorias, de qualquer natureza;
XXII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;
XXIII – solicitar à administração do IBASMA, pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao CONSAD - IBASMA;
XXIV – examinar e aprovar as alterações na estrutura organizacional do IBASMA;
XXV - deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis;
XXVI – deliberar sobre demais casos previstos em sua Lei constituinte, bem como nos demais casos omissos.

Artigo 4º - As decisões proferidas pelo CONSAD deverão ser publicadas no Diário Oficial.

CAPITULO III Da Organização

Artigo 5º - O Conselho de Administração do IBASMA tem a seguinte organização:

- I – Plenário; e
- II – Secretaria Executiva.

Seção I Plenário

Artigo 6º. O Plenário do CONSAD é um órgão de acompanhamento e de superior deliberação colegiada, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Subseção I

Composição

Artigo 7º. O Plenário do CONSAD é composto por 06 (seis) membros, servidores do quadro efetivo entre ativos e inativos, nomeados pelo Prefeito, a saber:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II – 1 (um) representante dos servidores ativos do Poder Executivo;
- III – 1 (um) representante dos servidores ativos do Poder Legislativo;
- IV – 1 (um) representante dos servidores inativos;
- V – o Presidente do IBASMA.

§ 1º O mandato dos membros de que trata o caput será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 8º. O Presidente do CONSAD será eleito pelos seus pares, tendo como condição de exigibilidade, ser segurado do IBASMA.

Parágrafo único. O mandato do Presidente do CONSAD será de 2 (dois) anos.

Artigo 9º. Na ocorrência de vacância ou, interinamente, em quaisquer impedimentos, o suplente assume como titular, obedecendo, assim, a ordem cronológica de nomeação, na forma da legislação vigente.

Artigo 10. A perda do mandato será declarada pelo Plenário do CONSAD, por decisão da maioria simples dos seus membros, e comunicada à Secretaria Executiva para as providências necessárias à substituição.

§ 1º. Acarreta a perda do mandato a ausência sem justificativa, do Conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano civil.

§ 2º. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do CONSAD até 02 (dois) dias úteis após a reunião.

Artigo 11. A posse dos membros será efetivada pelo Presidente do CONSAD.

Subseção II Funcionamento

Artigo 12. O CONSAD reunir-se-á de forma ordinária bimestralmente, ou extraordinariamente, sempre por convocação de seu Presidente, facultada aos seus demais membros, colegiada ou individualmente, contanto que plenamente fundamentada e justificada, a possibilidade de solicitação de reunião extraordinária por requerimento exposto dirigido ao Presidente.

§ 1º Os membros do Conselho deverão ser notificados para reunião extraordinária com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e em igual prazo deverá ser marcada a reunião extraordinária quando solicitada por seus demais membros, na forma do caput.



§ 2º Participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias os membros titulares e os respectivos suplentes, a Secretária - Executiva do CONSAD e os membros da Diretoria Executiva do IBASMA, quando convidados e justificadas suas necessidades presenciais.

§ 3º As reuniões do CONSAD serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares, e não havendo quórum, designar-se-á o suplente que substituirá o titular ausente, resguardando-se os direitos à voz e a voto.

§ 4º Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 5º O CONSAD deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

§ 6º A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e, constatando sua inexistência, a reunião será suspensa temporariamente, até a recuperação da presença da maioria exigida no § 3º deste artigo.

§ 7º Em caráter excepcional e considerando a relevância da matéria, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação e verificação de quórum, dar-se-á início à reunião do CONSAD, que instalada, haverá deliberação por parte dos membros presentes, independentemente do número de participantes.

§ 8º O cronograma das reuniões ordinárias será definido pelo Conselho, respeitada a disposição do artigo 12 deste Regimento.

Artigo 13. As reuniões do CONSAD serão conduzidas por seu Presidente, e na sua ausência, cotejada a relevância e urgência da matéria, o Plenário escolherá entre os seus membros o presidente da reunião.

Artigo 14. A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) expediente constando de informes da mesa e dos Conselheiros;
- c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
- d) deliberações;
- e) definição da pauta da reunião seguinte; e
- f) encerramento.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá propor a inclusão de tema a ser discutido, cabendo ao Plenário decidir sobre sua apreciação em regime de urgência.

Artigo 15. As deliberações do CONSAD, observado o quórum estabelecido, serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, mediante Resoluções que serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente, e que entrarão em vigor a partir da sua publicação.

Artigo 16. As reuniões do CONSAD, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório, serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - ao início da discussão poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 1 (um) Conselheiro;

III - a questão de ordem é direito exclusivamente correlacionado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência, e submetendo ao Plenário, para acatá-la ou não;

IV - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

Artigo 17. As reuniões do Plenário devem ser registradas em atas que deverão, obrigatoriamente, conter:

I - relação dos presentes, seguida com a menção de condição (Titular, Suplente e Convidado);

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro (s); e

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O inteiro teor das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em cópia de documentos.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo (s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.



§ 4º Após a aprovação e a assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho à Diretoria Executiva do IBASMA, por meio de Memorando, elaborado com base nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da última reunião, para que possam ser imediatamente atendidas.

Artigo 18. O Presidente do CONSAD pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do Poder Público, através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário, por delegação específica.

Seção II
Atribuições dos Membros do Plenário
Subseção I
Atribuições do Presidente

Artigo 19. São atribuições do Presidente do CONSAD:

I - presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e orientando os trabalhos na conformidade deste Regimento;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Órgão Colegiado;

III – abrir e encerrar as sessões, suspendê-las temporariamente ou ouvindo o Plenário até data posterior, quando as circunstâncias exigirem tal medida excepcional;

IV – determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a a aprovação do Conselho;

V – resolver as questões de ordem suscitadas pelo plenário;

VI – verificar as questões de quórum, tanto a referentes à instalação das sessões, quanto as pertinentes as votações;

VII – colocar em discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia;

VIII – resolver sobre a votação por partes;

IX – orientar, dirigir e regular os debates;

X – conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;

XI – interromper o orador quando este se afastar da questão em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo em justificação de voto ou explicação pessoal;



XII – alertar o orador se este usar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus pares, podendo cassar-lhe a palavra na reincidência;

XIII – anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;

XIV – constituir as comissões ou os grupos de trabalhos para fins específicos, determinando o seu prazo de duração;

XV – solicitar ao Plenário a autorização da presença, nas reuniões, de pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

XVI – solicitar ao Plenário autorização de permitir excepcionalmente a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a urgência e a relevância dos mesmos;

XVII – assinar as Resoluções e Correspondências do Conselho;

XVIII – representar o Conselho em todos os atos necessários;

XIX - representar o Conselho ou, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro;

XX - convocar reuniões extraordinárias;

XXI - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho;

XXII - designar comissões para a realização de trabalhos específicos;

XXIII - fazer observar as leis e regulamentos;

XXIV - decidir “*ad referendum*” do Plenário, os casos de urgência e de relevante interesse público, submetendo-os a este na primeira reunião a ser realizada, desde que não seja possível cumprir o prazo estabelecido no artigo 16;

XXV - apresentar ao Plenário do Conselho, na primeira sessão ordinária do ano civil, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior;

XXVI - propor alterações no Regimento Interno do Conselho de Administração do IBASMA.

Subseção II **Atribuições dos Conselheiros**

Artigo 20. Aos Conselheiros incumbe:



I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho, e em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;

V - apreciar os atos da Presidência, quando praticados “ad referendum”;

VI - representar o Conselho, por indicação de seu Presidente ou deliberação do Plenário, em atos públicos oficiais, congressos e conferências;

VII - solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX – preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;

X – fornecer ao Presidente e aos demais membros do CONSAD, dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões que julgar importantes para as deliberações daquele Colegiado;

XI – elaborar, votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do CONSAD na qualidade de relatores designados pelo Presidente; e

XII - propor alterações no Regimento Interno do Conselho de Administração do IBASMA.

Seção III

Secretaria Executiva

Artigo 21. O IBASMA terá à disposição, uma Secretaria Executiva ao CONSAD, representada por, no mínimo, 01 (um) Secretário-Executivo, designado pela Diretoria Executiva do IBASMA.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Executiva preparar, com documentos e informações disponíveis, os temas da pauta da ordem do dia, destacando os pontos recomendados para deliberação, material este a ser distribuído, pelo



menos 01 (uma) semana antes da reunião ordinária, sem o qual, salvo a critério do Plenário, não poderá haver votação.

Artigo 22. São atribuições do Secretário-Executivo:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, os informes, as remessas de materiais aos Conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando, a redação final da ata;

III - encaminhar as conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - despachar os processos e expedientes de rotina;

V - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho de Administração do IBASMA.

VI - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

VII - organizar e manter registros dos atos relativos ao Conselho;

VIII - preparar os expedientes decorrentes das Resoluções do Conselho;

IX – secretariar as reuniões do Conselho de Administração; e

X – consolidar a ata da reunião e submetê-la aos Conselheiros em até 15 (quinze) dias antes da reunião subsequente.

Parágrafo único. O CONSAD determinará a necessidade de formação de quadro de pessoal de apoio para, eventualmente, compor a Secretaria Executiva, preservado o cargo e as atribuições do Secretário Executivo.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 23. Os membros do CONSAD serão solidários nas responsabilidades e responderão, civil e criminalmente, inclusive com seu patrimônio pessoal, por qualquer ato lesivo à Administração Pública e ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência do Município de Araruama, observando-se, ainda, as normas de gestão fiscal e as penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 24. O CONSAD poderá determinar por deliberação da maioria simples dos seus membros, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou



tomadas de contas no IBASMA, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso.

Artigo 25. O comparecimento às atividades do Conselho de Administração em horário coincidente aos da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação do IBASMA, serão considerados como exercício do cargo ou do emprego público, ficando vedada a imputação de falta ao serviço dos respectivos Conselheiros.

Artigo 26. Compete ao IBASMA proporcionar ao CONSAD os meios necessários ao exercício de suas atividades, bem como remunerar os Conselheiros pela efetiva participação das reuniões, na forma da legislação vigente.

Artigo 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Artigo 28. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por maioria simples dos membros do Conselho.